

PROJETO DE LEI Nº 10/2014, DE 06 DE MARÇO DE 2014.

INCLUI PARÁGRAFO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3384/2013, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fica incluído o §3º no artigo 2º da Lei nº 3384/2013, de 09-07-2013, que autoriza o Município instituir e conceder mensalmente aos Servidores Públicos Municipais um vale alimentação, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º: ...

§ 2º: ...

§3º: Além dos Servidores previstos no §1º deste artigo o Município poderá custear vale alimentação aos Servidores legalmente cedidos à Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, cuja quantidade de beneficiários e o valor do benefício será definido através de Decreto.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela Lei de Meios vigente, na Unidade Orçamentária SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, Atividade 2.019 – Premiação a Servidores do Poder Executivo e, para os exercícios futuros, deverá fazer parte das Propostas Orçamentárias.

Art. 3º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

projeto-de-lei 10-2014 – alteras lei 3384-2013 – Vale Alimentação
Guaporé, 06 de março de 2014.

MENSAGEM Nº 10/2014

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 10/2014

EMENTA: INCLUI PARÁGRAFO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3384/2013, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei anexo visa tão somente adequar a Lei nº 3384/2013, a qual autoriza o Município conceder um vale alimentação aos Servidores Públicos Municipais, ou seja, classificar a despesa do atual exercício referente ao vale concedido aos Servidores cedidos à Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro.

Em anexo, segue fotocópia da Lei nº 3384/2013.

À consideração dos Senhores Edis.

Of.nº 115/2014

Guaporé, 06 de março de 2014

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 10/2014 que INCLUI PARÁGRAFO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3384/2013, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, cuja justificativa segue anexa.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Vitor Hugo Zardo,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

